ACUMULAÇÃO REMUNERADA — REDATOR — ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO

— Ilícita a acumulação do cargo de redator com a função de assistente de planejamento.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 11.222-66

*

PARECER

O Departamento de Administração Geral do então Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários — autarquia federal que passou recentemente a integrar o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) vinculado ao MTPS, como Secretaria dos Comerciários, — submeteu ao exame desta Comissão os autos do inquérito administrativo instaurado na delegacia daquela entidade autárquica no Estado de Minas Gerais para apurar a situação funcional do servidor José Vicente de Faria

Júnior que exerce o cargo de redator, concomitantemente com o recebimento de proventos provenientes de aposentadoria estadual.

2. O interessado ingressara naquela autarquia como técnico de publicidade, em 1957, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, havendo sido, posteriormente enquadrado como redator, em 1961, muito embora se houvesse aposentado na função de assistente de planejamento, do Estado de Minas Gerais, desde março de 1954. Considerada irregular a acumulação em que incidia o mencionado servidor foi instaurado inquérito administrativo, tornando-se, contudo, indispensável a audiência dêste Colegiado que, nesta oportunidade se pronuncia, exclusivamente, acêrca do tópico determinante da remessa dos aludidos autos à sua apreciação, não lhe competindo, òbviamente examinar os demais aspectos controversos e opiniões conflitantes existentes no processo.

3. Em decorrência de dubiedades na interpretação de disposições legais que dispõem a respeito do exercício das funções de jornalista profissional, entre as quais se incluem os redatores do serviço público, vinha esta Comissão encontrando dificuldades em examinar e solucionar os casos concretos que lhe eram submetidos.

4. Por isso, procurou êste órgão colegiado expor o problema em todos os seus aspectos, através de pareceres do Prof. José Medeiros e do Dr. Corsíndio Monteiro da Silva, concluindo pela audiência da douta Consultoria-Geral da República.

5. Em recente pronunciamento, tornando normativo e de obrigatória executoriedade por ter sido aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República (parecer de referência 470-H, de 27 de janeiro de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 23 de fevereiro do mesmo ano), o Sr. Consultor-Geral da República, Prof. Adroaldo Mesquita da Costa, chegou às seguintes conclusões:

"Acumulação. Redatores do serviço público.

— Não há incompatibilidade entre a função de jornalista profissional com a de servidor público.

— O art. 246 do Estatuto não é inconstitucional, por isso que não cria qualquer exceção de acumular não prevista na Carta Magna.

— Os cargos de redatores se subordinam ao regime de acumulação prescrita na legislação própria."

6. Diante dessa orientação, e não se enquadrando a situação exposta no processo em nenhuma das exceções constitucionalmente estabelecidas à regra proibitiva de acumular, forçoso é concluir pela ilegitimidade da acumulação em que vem incidindo o interessado.

7. Em face do exposto, entende o relator deve ser o presente processo restituído a Secretaria dos Comerciários, do INPS, a fim de que seja o interessado notificado à imediata opção pelo cargo de redator, ou percepção dos proventos, em face da ilicitude em que se enquadra a acumulação sob exame, de vez que a mesma sòmente poderia admitir-se na hipótese — que não ocorre no caso em aprêço, — de cargos acumuláveis, consoante os dispositivos constitucionais e legais que disciplinam o instituto da acumulação de cargos.

C.A.C., 21 de julho de 1967. — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti*, Relator. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Célio Fonseca*. — *Corsíndio Monteiro da Silva*. — *Plínio de Carvalho Werneck*. — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Netto*.

Submeto, nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer a aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 25 de julho de 1967. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. Em 28 de julho de 1967. — *Belmiro Siqueira*, Diretor-Geral.